

The background features a dark grey, wavy, wood-grain-like pattern. A solid blue rectangle is centered on the page, containing the text. Two thin blue vertical lines extend from the top and bottom of the blue rectangle towards the center of the page.

UniAbrapp

NORMAS ELEITORAIS

Aprovadas e alteradas na
Assembleia Geral Extraordinária,
realizada em 31 de agosto de 2022.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. As eleições para membros do Conselho Fiscal da UNIABRAPP, serão realizadas em turno único.

§ 1º. As eleições e o processo eleitoral observarão o Estatuto da UNIABRAPP e o disposto nestas Normas Eleitorais.

§ 2º. Toda a tramitação de documentação relativa ao processo eleitoral se efetivará por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela UNIABRAPP, observando-se, preferencialmente, as exigências legais para garantir a autenticidade, a integralidade e validade jurídica daqueles documentos em forma eletrônica, inclusive, a utilização, por parte das candidatas, de certificados digitais reconhecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 3º. Na eventual hipótese de indisponibilidade ou ocorrência de qualquer problema no sistema eletrônico disponibilizado pela UNIABRAPP que impeça a tramitação dos documentos relativos ao processo eleitoral na forma prevista no § 2º deste artigo, deverá a interessada efetivar, dentro dos prazos previstos nestas Normas Eleitorais, o envio dos documentos, por via postal, com aviso de recebimento, considerando-se, para todos os fins, como data da sua apresentação, a da respectiva postagem.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 2º. As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, com estrita observância do princípio majoritário, com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizadas na sede da UNIABRAPP, sendo assegurados:

I) sigilo do voto;

II) certificação da elegibilidade das candidatas a qualquer cargo; e

III) legitimidade da representação da associada votante e do credenciado para o exercício do voto, em nome dela;

Parágrafo Único: Sendo constatada a impossibilidade de realização da votação pelo sistema eletrônico, caberá à Diretoria Executiva da UNIABRAPP adaptar as presentes Normas Eleitorais a sistema alternativo, com a observância dos princípios nelas contidos.

Art. 3º. A eleição será convocada pelo Diretor-Presidente em exercício da UNIABRAPP, por edital, até o dia 20 do mês de setembro que antecede o encerramento dos mandatos em curso dos conselheiros, devendo o pleito ser realizado na primeira quinzena do mês de dezembro do ano em que a eleição for convocada.

§ 1º. O Edital de Convocação deverá ser divulgado juntamente com o Calendário Eleitoral com a informação de todos os prazos previstos nestas Normas Eleitorais, especialmente para formalização das candidaturas, datas e horários de início e encerramento da votação.

§ 2º. Não ocorrendo a convocação até a data estipulada no “caput” deste artigo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal da UNIABRAPP, dentro de 3 (três) dias contados a partir da referida data, proceder à devida convocação.

CAPÍTULO III**DA COMISSÃO ELEITORAL E DA AUDITORIA INDEPENDENTE**

Art. 4º. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral integrada por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos dirigentes de Associadas, e indicados pela Diretoria Executiva da UNIABRAPP dentro de 8 (oito) dias contados após a convocação da eleição.

§ 1º. A Diretoria Executiva da UNIABRAPP empossará os membros da Comissão Eleitoral, os quais, por ocasião da posse, elegerão o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 2º. Competirá ao Presidente dirigir e coordenar o processo eleitoral e ao Vice-Presidente substituí-lo nas hipóteses de impedimento ou vacância.

Art. 5º. A partir da posse dos membros da Comissão Eleitoral, a mesma ficará permanentemente convocada, dissolvendo-se automaticamente, após o encerramento de todos os atos, de acordo com o Calendário Eleitoral.

Art. 6º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º. O membro da Comissão Eleitoral ficará impedido de deliberar acerca da impugnação da candidatura da Associada da qual seja dirigente.

Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese deste artigo, o membro impedido será substituído por suplente.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) conduzir o processo eleitoral, na forma estabelecida nestas Normas Eleitorais;
- b) receber, examinar e homologar os pedidos de registro de chapas candidatas ao Conselho Fiscal que tenham atendido a todos os requisitos e exigências contidas no Estatuto da UNIABRAPP e nestas Normas Eleitorais;
- c) comunicar às chapas candidatas ao Conselho Fiscal, em até 2 (dois) dias, contados a partir do prazo final para a formalização do pedido de registro das respectivas chapas, toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;
- d) divulgar, na forma prevista no art. 20, as chapas candidatas ao Conselho Fiscal que tiveram os seus pedidos de registros homologados;
- e) informar ao quadro associativo as instruções técnicas a serem observadas para a votação eletrônica;
- f) adotar os procedimentos para a emissão de zerésima antes do início da votação;
- g) autorizar o início da votação;
- h) encerrar a votação, expedindo eletronicamente o Boletim de Encerramento;
- i) decidir, com base no Estatuto da UNIABRAPP e nestas Normas Eleitorais, sobre impugnações de chapas, de votos ou de resultados, formuladas por qualquer Associada, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas com relação ao processo eleitoral;
- j) proclamar os eleitos e;
- k) submeter os casos omissos à apreciação da Diretoria Executiva da UNIABRAPP.

Art. 9º. A UNIABRAPP, mediante processo seletivo, deverá contratar empresa de auditoria independente, para assegurar que:

NORMAS ELEITORAIS

Aprovadas e alteradas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 2022.

- I) as informações serão acessíveis somente a pessoas autorizadas;
- II) as informações e sua respectiva infraestrutura estarão disponíveis aos usuários autorizados sempre que necessário;
- III) as informações e transação sistêmicas serão autenticadas, de forma que não sejam contestadas ao longo do tempo;
- IV) existirá registro de eventos para todas as ações sistêmicas, de forma a garantir subsídios para análise futura, ao longo do tempo;
- V) a informação será exata, consistente, intacta e completa.

CAPÍTULO IV

DAS CANDIDATURAS

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 10. O pedido de registro de candidatura de chapas para o Conselho Fiscal deverá ser formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, com a observância destas Normas Eleitorais, devendo o requerimento ser encaminhado através do sistema eletrônico disponibilizado pela UNIABRAPP, até as 17:30 horas do 40º (quadragésimo) dia que anteceder ao último dia de votação.

Art. 11. As candidaturas registradas serão numeradas, para todos os efeitos, em ordem crescente a partir do número 1 (um), respeitando-se a ordem de protocolo do seu requerimento de registro por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela UNIABRAPP.

Art. 12. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas para o Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente em exercício da UNIABRAPP providenciará nova convocação de eleição para o(s) cargo(s) em questão, dentro de 2 (dois) dias contados a partir do encerramento do referido prazo.

Seção II

DAS CANDIDATAS AO CONSELHO FISCAL

Art. 13. Para compor o Conselho Fiscal da UNIABRAPP são elegíveis todas as suas Associadas que formalizarem suas candidaturas nos termos do Estatuto da UNIABRAPP e destas Normas Eleitorais.

Art. 14. O pedido de registro de que cuida este Capítulo deve ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, encaminhado via sistema eletrônico disponibilizado pela UNIABRAPP e subscrito pelos representantes estatutários ou legalmente constituídos das candidatas ao Conselho Fiscal, nele ficando obrigatoriamente consignado endereço eletrônico para remessa de comunicações, as quais serão consideradas entregues à Associada mediante os correspondentes comprovantes de transmissão.

Art. 15. As chapas formadas para concorrerem ao Conselho Fiscal, deverão se compor com 2 (duas) Associadas EFPC ABRAPP e por qualquer 1 (um) membro dentre as Associadas.

Parágrafo Único: A presidência do Conselho Fiscal deve ser ocupada por Associada EFPC ABRAPP.

Art. 16. É vedada a inscrição de Associada em mais de uma chapa.

Seção III**DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS**

Art. 17. Caberá à auditoria independente conferir o(s) pedido(s) de registro(s) e:

- a) Comunicar à Comissão Eleitoral, através da emissão de parecer, caso o processo esteja completo e respeitados os dispositivos destas Normas Eleitorais;
- b) Aceitar em caráter provisório o pedido de registro, em caso de descumprimento destas Normas Eleitorais, comunicando a irregularidade(s) e respectivo(s) motivo(s) à Comissão Eleitoral, através da emissão de parecer.

Art. 18. A Comissão Eleitoral concederá prazo de 2 (dois) dias para solução da(s) irregularidade(s) apontada(s) pela auditoria independente, comunicando tal fato à chapa candidata ao Conselho Fiscal que tenha dado origem a(s) mesma(s).

Art. 19. Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, sem que tenha(m) sido sanada(s) a(s) irregularidade(s) apontada(s) pela auditoria independente, o registro da chapa não será concedido, não cabendo recurso desta decisão.

Art. 20. No prazo de até 5 (cinco) dias após a data do encerramento da inscrição das candidaturas das chapas aos cargos do Conselho Fiscal e depois da manifestação da Auditoria Independente, a Comissão Eleitoral decidirá acerca dos pedidos de registro apresentados, divulgando, a todas as Associadas da UNIABRAPP, em 1 (um) dia da decisão, os pedidos de registros homologados.

CAPÍTULO V**DA IMPUGNAÇÃO, DA DEFESA E DO RECURSO DE CANDIDATA**

Art. 21. O prazo de impugnação de candidaturas é de 3 (três) dias contados a partir da data da divulgação da relação das chapas.

Art. 22. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto da UNIABRAPP ou nestas Normas Eleitorais, deverá ser apresentada por Associada, mediante requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, encaminhado por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela UNIABRAPP.

Art. 23. A Comissão Eleitoral, em 1 (um) dia, informará, via e-mail, a impugnação da candidatura à Associada, na pessoa de seu dirigente máximo, que for candidata ao Conselho Fiscal.

Art. 24. O impugnado, no prazo de 3 (três) dias contados da ciência da impugnação, poderá apresentar defesa à Comissão Eleitoral, devendo a mesma ser dirigida ao seu Presidente e encaminhada por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela UNIABRAPP.

Art. 25. A Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias contados a partir do recebimento tempestivo da defesa, decidirá sobre a mesma.

Art. 26. A decisão da Comissão Eleitoral sobre a impugnação apresentada será comunicada aos interessados e a todas as Associadas da UNIABRAPP, dentro de 1 (um) dia contado a partir da respectiva deliberação, podendo a candidata impugnada recorrer à Diretoria Executiva da UNIABRAPP, mediante recurso a ser apresentado, ao seu Presidente, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela UNIABRAPP, no prazo de 1 (um) dia a partir da ciência da decisão.

Art. 27. Interposto recurso, a Diretoria Executiva da UNIABRAPP terá o prazo de 2 (dois) dias para decidir.

Parágrafo Único: Da decisão da Diretoria Executiva da UNIABRAPP não caberá recurso, devendo a Comissão Eleitoral divulgar o teor da decisão aos interessados e a todas as Associadas da UNIABRAPP, dentro do prazo de 1 (um) dia contado da decisão.

CAPÍTULO VI

DO VOTO

Art. 28. Cada Associada tem direito a 1 (um) voto.

§ 1º. A Associada receberá, através de mensagem eletrônica, na pessoa do dirigente com poderes estatutários para representá-la uma senha que dará acesso à votação eletrônica remota em dia e hora designados.

§ 2º. A senha encaminhada por mensagem eletrônica, conforme disposto no parágrafo anterior, será retransmitida para o número do celular informado pelo Associada através de SMS (Short Message Service).

§ 3º. A Associada poderá votar através de seu representante estatutário ou legalmente constituído, que comparecer na Assembleia Geral convocada para a Eleição, utilizando-se da senha enviada nas formas previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, que dará acesso à votação eletrônica.

§ 4º. A senha de acesso à votação eletrônica perderá sua validade após a sua utilização ou, caso não utilizada, no momento do término da votação.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 29. Nos dias e horários estipulados para a votação, a Comissão Eleitoral, juntamente com o representante da empresa de auditoria independente, permanecerá disponível na sede da UNIABRAPP ou em meio virtual, devendo acompanhar todo o procedimento eleitoral, designando secretário para lavrar a competente ata circunstanciada do processo de votação.

Art. 30. Cada Associada eleitora votará em uma das chapas, dentre as registradas, para compor o Conselho Fiscal da UNIABRAPP.

Art. 31. Encerrada a fase de votação, não havendo a necessidade de quórum mínimo de Associadas votantes, a Comissão Eleitoral acompanhará a apuração eletrônica, divulgando amplamente o resultado da apuração.

Art. 32. Concluída a apuração, com a presença do representante da empresa de auditoria independente, a Comissão Eleitoral, por seu Presidente, proclamará o resultado do pleito, declarando eleita a chapa para o Conselho Fiscal que obtiver a maioria dos votos válidos, divulgando amplamente o resultado da apuração.

Art. 33. No prazo de 1 (um) dia da divulgação do resultado das eleições, poderá ser apresentado recurso à Comissão Eleitoral, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela UNIABRAPP.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral decidirá sobre o recurso apresentado no prazo de 1 (um) dia, sendo esta decisão irrecorrível.

Art. 34. Em caso de empate de chapas ao Conselho Fiscal, será eleita a chapa que tiver em sua composição maior número de Associadas candidatas que estejam inscritas há mais tempo no quadro associativo da UNIABRAPP.

Parágrafo Único: Prevalecendo o empate, será proclamada eleita a chapa que tiver em sua composição maior número de Associadas candidatas com o maior número de participantes.

NORMAS ELEITORAIS

Aprovadas e alteradas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 2022.

Art. 35. Nas hipóteses de renúncia ou perda do mandato das Associadas eleitas e empossadas e do mandato remanescente ser superior a um ano, convocar-se-á eleição para o preenchimento de tais cargos, na forma prevista no Estatuto da UNIABRAPP e nestas Normas Eleitorais.

Parágrafo Único: Na hipótese de o mandato remanescente ser igual ou inferior a um ano, o cargo permanecerá vago.

Art. 36. Da ata a ser lavrada, obrigatoriamente, deverão constar:

- a) dia, horário, local da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral, do secretário dos trabalhos e da empresa de auditoria;
- c) o resultado da apuração com a indicação dos votos atribuídos a cada chapa registrada e a indicação dos votos brancos e nulos, nos termos do Boletim de Encerramento;
- d) o resultado geral da apuração; e
- e) a proclamação dos eleitos.

Art. 37. A ata de encerramento do processo eleitoral será assinada pelo Presidente da Assembleia, pelos membros da Comissão Eleitoral, pelo secretário que a lavrar e pelo representante da empresa de auditoria independente.

Art. 38. São documentos essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de convocação da eleição e Calendário Eleitoral;
- b) requerimento dos pedidos de registro das chapas;
- c) relação nominal das chapas registradas;
- d) protocolo eletrônico de entrega de senha para votação;
- e) zerésima;
- f) Boletim de Encerramento;
- g) ata do processo eleitoral; e
- h) impugnação, recursos, decisões.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 39. Será anulada a eleição quando, mediante requerimento apresentado por Associada, comprovar-se:

- I) a não observância de formalidades essenciais previstas no Estatuto da UNIABRAPP ou nestas Normas Eleitorais ou;
- II) vício ou fraude que comprometa a legitimidade do procedimento eleitoral, importando em prejuízo a qualquer chapa concorrente.

Parágrafo Único: A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará seu responsável.

NORMAS ELEITORAIS

Aprovadas e alteradas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 2022.

Art. 40. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhado através do sistema eletrônico disponibilizado pela UNIABRAPP e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: O prazo para a apresentação do requerimento é de 3 (três) dias contados a partir da comunicação do resultado da eleição ao quadro associativo.

Art. 41. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias para apreciar o recurso, sendo sua decisão irrecorrível.

CAPÍTULO IX

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 42. A posse dos eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo Termo de Posse.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A Comissão Eleitoral contará com o apoio da Superintendência Geral da Associada Instituidora para o desenvolvimento de suas atividades. Para tanto, e relativamente aos assuntos atinentes ao processo eleitoral, a Superintendência Geral reportar-se-á ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 44. A Superintendência Geral da Associada Instituidora manterá pessoa habilitada para atender aos interessados e prestar informações concernentes ao processo eleitoral, no período estabelecido para a inscrição das candidaturas para a composição do Conselho Fiscal.

Art. 45. A Superintendência Geral da Associada Instituidora, por solicitação da Comissão Eleitoral, informará ao quadro associativo:

- I) as chapas registradas referentes ao Conselho Fiscal;
- II) o cancelamento das chapas do Conselho Fiscal.

Art. 46. Os prazos estipulados nestas Normas Eleitorais serão contados conforme disposto no Código Civil, destacando-se que os dias de não funcionamento do Escritório da Sede da UNIABRAPP serão considerados como dias não úteis.

Art. 47. Todo o horário estabelecido no processo eleitoral deverá obedecer ao fuso horário da sede da UNIABRAPP.

Art. 48. Todas as divulgações e comunicações previstas nas presentes Normas Eleitorais serão feitas por meio de publicação no sítio eletrônico da UNIABRAPP, podendo a Comissão Eleitoral fazer uso, adicionalmente, de outros meios de comunicação que julgar necessários.

Art. 49. A UNIABRAPP conservará, em mídia digital ou meio físico, a documentação referente ao processo eleitoral arquivada pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da homologação de seu resultado final.

Art. 50. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva em exercício da UNIABRAPP.

Art. 51. Estas Normas Eleitorais entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da UNIABRAPP.

The background features a dark grey, wavy, wood-grain-like pattern. A solid blue rectangle is centered on the page, containing the text. Two thin blue vertical lines extend from the top and bottom edges of the blue rectangle towards the top and bottom of the page, respectively.

UniAbrapp

Universidade Corporativa da
Previdência Complementar

www.uniabrapp.org.br